

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO Nº 95 /2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FUNERÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA J&V FUNERÁRIA LTDA-ME, CNPJ Nº 00.675.240/0001-96, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Treze de Maio Nº 140- Timbi – Camaragibe – PE, devidamente inscrito no CNPJ 12.207.519/0001-24, representada neste ato, pela senhora **SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Sr(a). ARLENE DE LIMA SILVA**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 448.445.574-91, RG nº 2.793.671/SDS/PE residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa nº 590 CS-100, Conjunto Residencial Parque, Jardim Primavera, Camaragibe/PE, doravante designados simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: J&V FUNERÁRIA LTDA – ME, com sede na Pombal nº 575, bairro Santo Amaro – Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 00.675.240/0001-96, neste ato representado pelo seu representante legal, o Sr. **JOSÉ CICERO DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 686.016.464-68, RG nº 3.933.817/SDS/PE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Santos Dumont APT 1001, bairro dos aflitos – Recife/PE, doravante designado simplesmente como **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui objeto deste instrumento contratual a contratação de empresa especializada em serviços funerários a fim de atender as famílias carentes deste município assistidas pela Secretaria de Assistência Social, conforme Processo Licitatório nº 126/2020 e Pregão Eletrônico nº 027/2020, Conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste contrato (cláusula segunda), o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor máximo de R\$ **237.875,00 (Duzentos e Trinta e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais)**, fixo e irrevogável, conforme constante na proposta e pedido da secretaria demandante, com os valores e preços estabelecidos na Cláusula anterior deste Instrumento Contratual, mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente do **CONTRATANTE**.

Prefeitura Municipal
Secretaria Municipal de
Assistência Social
Arlene de Lima Silva
Secretária

Secretaria de Assistência Municipal de Assistência Social
Rua Treze de Maio, nº 140 – Timbi Camaragibe
Fone: 3458-6051 – Email: seas@camaragibe.pe.gov.br


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS


- 3.2 Os itens que são objeto deste instrumento contratual estão descritos no Termo de Referência.
- 3.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 3.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.4. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;
- 3.5. O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;
- 3.6. A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, deste instrumento contratual.
- 3.7. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 3.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

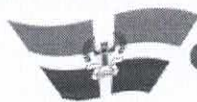
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura e publicidade, compreendendo um período máximo de 12 (doze) meses. (25/11/2020 a 25/11/2021).
- 3.2. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste instrumento contratual, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 30 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 13 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade: 08.244.1011.02.77.0000 – DISPONIBILIZAR BENEFÍCIOS EM SITUAÇÕES EVENTUAIS E ADVERSAS


Secretaria de Assistência Municipal de Assistência Social
Rua Treze de Maio, nº 140 – Timbi Camaragibe
Fone: 3458-6051 – Email: seas@camaragibe.pe.gov.br

Secretaria Municipal de Assistência Social

Arlene de Lima Silva
Secretária



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

Elemento: 3.3.90.32.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Fonte: 0.26.00 – FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub Função: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

5.1. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado Gestor do Contrato, a servidor **Adeilson Guedes de Menezes**, como fiscal do presente contrato, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DA ENTREGA

6.1. O local da entrega dos materiais será indicado pela secretaria de Assistência Social, e a empresa receberá o Ordem de Fornecimento com a indicação do Local onde deverão ser entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

7.1 O fornecimento dos materiais será parcelado, de acordo com a necessidade e solicitação da CONTRATANTE mediante a emissão de Ordens de Fornecimento, assinada pela Secretaria demandante, no prazo máximo de 01 (uma) hora após a solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

8.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea d , e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

9.1 Obedecer aos prazos de realização previstos neste termo de referência.

Secretaria de Assistência Municipal de Assistência Social
Rua Treze de Maio, nº 140 – Timbi Camaragibe
Fone: 3458-6051 – Email: seas@camaragibe.pe.gov.br

Prefeitura Municipal
Secretaria Municipal de
Assistência Social
Arlene de Lima Silva
Secretária

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

9.2 Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

- a) Responsabilizar-se pela entrega dos materiais nos locais indicados do item 6, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Realizar o objeto no prazo estipulado no item 6 deste Instrumento.
- c) Responsabilizar-se pela prestação dos serviços;
- d) O retardamento da prestação dos serviços, objeto deste instrumento contratual, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- e) Garantir que os serviços prestados atendam as exigências, e que os mesmo serão executados com toda segurança, no local indicado pela contratante;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- g) As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da Nota fiscal/fatura;
- h) Manter com a contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmado por escrito;
- i) Comunicar a contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- j) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custo de deslocamento necessários na prestação dos serviços.
- k) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no edital de licitação, consoante que preceitua o inciso XIII do artigo 55 a Lei nº 8.666/93, atualizada.



Secretaria de Assistência Municipal de Assistência Social
Rua Treze de Maio, nº 140 – Timbi Camaragibe
Fone: 3458-6051 – Email: seas@camaragibe.pe.gov.br

Prefeitura Municipal
Secretaria Municipal de
Assistência Social
Arlene de Lima Silva
Secretária

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante:

- 10.1 Efetuar o pagamento referente a prestação dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela Secretária de Assistência Social do Município de Camaragibe/PE;
- 10.2 Fiscalizar os pagamentos de acordo com o estabelecido no edital e seus anexos; 10.3 Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- 10.3 Supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio da Secretaria de Assistência Social;
- 10.4 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- 10.5 Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a instituição e se as especificações são as mesmas descritas no edital e seus anexos;
- 10.6 Comunicar por escrito a CONTRATADA a não prestação dos serviços apontados as razões e sua não adequação aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

10.1.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor do global contratado.**
- b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento) valor do global contratado.**
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, **1% (um por cento) do valor global contratado**, por dia decorrido.
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento) do valor global contratado.**



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.**

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.1.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem **10.1.**

I – Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.

II – Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III – Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

IV – Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

V – Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

VI – Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

10.1.3 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.1.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

10.1.6 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso

10.1.7. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

10.1.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.2.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.3.1 A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

Parágrafo terceiro – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

10.4.1 Integram o presente instrumento, o Processo Licitatório nº 126/2020, tombado sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 027/2020 com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, reconhecida e ratificada pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no o Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2020 ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS).



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

§ 2º - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

10.5.1 Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES, PUBLICIDADE DOS ATOS E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.6.1 Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

10.7.1 Conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO

10.8.1 Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIA

10.9.1 Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações.



Secretaria de Assistência Municipal de Assistência Social
Rua Treze de Maio, nº 140 – Timbi Camaragibe
Fone: 3458-6051 – Email: seas@camaragibe.pe.gov.br

Prefeitura Municipal
Secretaria Municipal de
Assistência Social
Arlene de Lima Silva
Secretária


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

20.1.1 Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 04 (QUATRO) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Camaragibe, em 25 de Novembro de 2020.


Arlene de Lima Silva
Secretária de Assistência Social
Prefeitura Municipal
CONTRATANTE
Secretária Municipal de
Assistência Social
Arlene de Lima Silva
Secretária


José Cicero dos Santos
J&V FUNERÁRIA LTDA – ME
CONTRATADA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

CPL / PMCg
Fl. nº 255
Visto: F

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO Nº
95/2020

Processo Licitatório Nº: 126/2020
Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços funerários a fim de atender as famílias carentes deste município, assistidas pela Secretaria de Assistência Social.

Contratada: J&V FUNERÁRIA LTDA-ME, CNPJ nº 00.675.240/000196, situado na Rua Pombal nº 575, bairro santo amaro – Recife/PE.

Valordo Contrato: R\$ 237.875,00 (Duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

Prazo: 25 de Novembro de 2020 até 25 de Novembro de 2021.

Informações Adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria de Assistência Social, situada na Rua Treze de Maio nº 140, Timbi, Camaragibe - PE, ou através do Tel.: (81) 3458-6051 no horário das 08h00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Camaragibe, 25 de Novembro de 2020.

ARLENE DE LIMA SILVA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Daniele Soares da Silva
Código Identificador: E039B8C6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 27/11/2020. Edição 2718

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2020

O Município de Camaragibe, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEAS**, torna publico Extrato de Ata do **PROCESSO Nº 126/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2020**, para, *Registro de preço para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços funerários, a fim de atender as famílias carentes deste Município assistidas pela Secretaria de Assistência Social, pelo período de 12 (Doze meses), conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital)*, Contratada: **JEV FUNERARIA LTDA** CNPJ 00.675.240/0001-96, vencedora nos INTENS 1,2,3,4 e 6 no Valor global – R\$ 237.875,00 (Duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais), Contratante: O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEAS** CNPJ Nº12.207.519/0001-24. Nos termos da lei nº 10.520/2002 aplicando-se subsidiariamente a lei 8.666/93 e as demais normas legais correlatas. Assinatura: 24/11/2020. Vigência: 12 (doze) meses. Partes: Município de Camaragibe – Secretário de Assistência Social: Arlene de Lima Silva e José Cícero dos Santos, Representante.

Camaragibe, 24 de Novembro de 2020

Publicado por:
Givalnildo Medeiros do Nascimento
Código Identificador:78DE0322

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 25/11/2020. Edição 2716
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

CPL / PMCg
Fl. nº 253
Visto: [assinatura]

LICOM - Recibo dos Dados de Adjudicação/Homologação do Processo Licitatório	
Os dados abaixo foram formalizados ao TCE em 26/11/2020 11:50	
Nome da Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Camaragibe	
Código da Unidade Jurisdicionada: 144	
Usuário Responsável: Adrielle de Freitas Oliveira	

Número Processo / Ano	126 / 2020
Modalidade Número / Ano	Pregão Eletrônico 27/2020
Data de Publicação da Homologação ou Ratificação	24/11/2020
Valor Global	R\$ 237.875,00

Licitantes Adjudicados		
Item	Nome/Razão Social	CPF/CNPJ
1,2,3,4,5,6	J&V FUNERÁRIA LTDA ME	00.675.240/0001-96

Código do Recebimento: 2020.126.7.144.26112020.1150

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

CPL / PMCg
Fl. nº 272
Visto: A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2020**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2020**

O Município de Camaragibe, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEAS**, torna publico Extrato de Ata do **PROCESSO Nº 126/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2020**, para, *Registro de preço para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços funerários, a fim de atender as famílias carentes deste Município assistidas pela Secretaria de Assistência Social, pelo período de 12 (Doze meses), conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital)*, Contratada: **JEV FUNERARIA LTDA CNPJ 00.675.240/0001-96**, vencedora nos **INTENS 1,2,3,4 e 6** no Valor global – **R\$ 237.875,00 (Duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais)**, Contratante: O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEAS CNPJ Nº12.207.519/0001-24**. Nos termos da lei nº 10.520/2002 aplicando-se subsidiariamente a lei 8.666/93 e as demais normas legais correlatas. Assinatura: 24/11/2020. Vigência: 12 (doze) meses. Partes: Município de Camaragibe – Secretário de Assistência Social: Arlene de Lima Silva e José Cícero dos Santos, Representante.

Camaragibe, 24 de Novembro de 2020

Publicado por:
Givalnildo Medeiros do Nascimento
Código Identificador: 78DE0322

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 25/11/2020. Edição 2716
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMARAGIBE
CAMARAGIBE-PE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMARAGIBE**, inscrito no CNPJ nº 12.207.519/0001-24, com endereço AV ERSINA LAPENDA 107, na cidade de CAMARAGIBE-PE, neste ato representado pelo ordenador, **ARLENE DE LIMA SILVA** portador da Cédula de Identidade nº 2793671, e inscrito no CPF/MF sob o nº 448.445.574-91, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, da Lei 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs CONFORME EDITAL, e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 027/2020, homologado em 23/11/2020, integrante do Processo Administrativo nº 126/2020, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa JEV FUNERARIA LTDA, CNPJ nº 00.675.240/0001-96, com endereço RUA MARQUES DO POMBAL, CEP 50100170, representada por JOSE CICERO DOS SANTOS, Carteira de identidade nº 3933817, inscrito no CPF nº 686.016.464-68, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1- DO OBJETO:

1- A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS** para atender a as necessidades do órgão contratante por 12 meses.

1.1- Do órgão contratante, descritos no **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS"**, anexo a esta **ATA**;

1.2- As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

2- DA VIGÊNCIA:

2.1- A presente **ATA** terá vigência pelo prazo de 12 meses, a partir da data da sua publicidade;

2.2- Durante o prazo de vigência desta **ATA**, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

3- DA VINCULAÇÃO:

3.1- O disposto na presente **ATA** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, sendo observado o disposto na Lei nº 10.520/2002, os Decretos Municipais nºs CONFORME EDITAL, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

4- DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMARAGIBE
CAMARAGIBE-PE

EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:

4.1- As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente **ATA**, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

5- DOS PREÇOS E DA PESQUISA DE MERCADO:

5.1- Os preços ofertados pela empresa adjudicatária da licitação, signatária da presente **ATA**, constam do "**DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS**", anexo;

5.2- O órgão contratante poderá promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação de aquisição e/ou publicação periódica no Diário Oficial do Município.

6- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

6.1- A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários em até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado desta **ATA**;

6.2- Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;

6.3- Ocorrendo a rejeição em algum material, a contratada será notificada pelo destinatário, o órgão contratante, para a retirada do mesmo dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;

6.4- A recusa da contratada em atender o estabelecido no item anterior implicará em aplicação das sanções previstas na presente **ATA**;

6.5- A contratada será a única responsável pela qualidade do(s) materiais(s) entregue(s);

6.6- A empresa deverá oferecer formalmente um Termo de Garantia, nos termos do Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que deverá ser entregue junto com o objeto da Licitação, pelo prazo de 12 meses a partir do recebimento definitivo do(s) produtos(s) pela Central de Abastecimento/SMS, entendendo como tal a data de adimplemento;

6.7- A contratada deverá observar, na execução da presente **ATA** o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;

6.8- Dentro do prazo de vigência desta **ATA**, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos materiais desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsão do Edital Licitatório que precedeu a sua formalização.

7- DO PAGAMENTO:

7.1- O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela contratada, num prazo máximo de [30 DIAS (TRINTA)], contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como tal a data em que a nota fiscal for certificada pela fiscalização do órgão contratante, que deverá ocorrer após as verificações constantes do subitem 10.2 desta **ATA**;



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMARAGIBE
CAMARAGIBE-PE

7.2- Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, o órgão contratante efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a empresa contratada prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido;

7.3- Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

7.4- Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);

7.5- Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de depósito direto na conta corrente da contratada, é defeso à futura contratada a emissão de duplicatas em função do acordo a ser celebrado. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável a emissão de "duplicatas simuladas", demandará o sancionamento da contratada com uma das penas prescritas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do art. 88, do mesmo diploma legal;

7.6- O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais;

7.7- Caso a **ATA** seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade

Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito;

7.8- Conforme disposto no artigo 38 do Decreto 93.872 de 23 de dezembro de 1986, alínea "d" do inciso XIV do artigo 40 da Lei 8.666/93, o pagamento pelos produtos poderá ser, conforme a necessidade no órgão contratante, antecipado, mediante a apresentação de seguro-garantia ou fiança bancária, no valor total da parcela adiantada.

8- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1- A Contratada, na hipótese de inadimplência parcial ou total, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior previstos na presente **ATA**, devidamente comprovados, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

8.1.1- Advertência;

8.1.2- Multa; e,

8.1.3- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade de CAMARAGIBE-PE por prazo não superior a dois (2) anos.

8.2- Das Multas:



**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMARAGIBE
CAMARAGIBE-PE**

8.2.1- As multas impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

8.3- Da aplicação das penalidades:

8.3.1- As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

8.4- Da cumulatividade:

8.4.1- A aplicação da penalidade "multa" não impede que o órgão contratante rescinda unilateralmente o acordo e venha a aplicar, cumulativamente, a sanção prevista no subitem 8.1.3.

8.5- Da aplicação das multas:

8.5.1- Multa por atraso da entrega:

8.5.1.1- As multas, caso aplicadas, serão calculadas tomando por base o valor total da parcela em atraso devidamente atualizado, conforme índice adotado para a atualização monetária no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia.

8.5.2- Multa compensatória;

8.5.2.1- Decorridos mais de trinta (30) dias de atraso da entrega do objeto, será aplicada uma multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do objeto, pelos danos causados pela inadimplência do fornecedor.

8.6- Caso a Contratada descumpra o que prevê o item 6.3 desta **ATA**, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do bem rejeitado, a contar do término do prazo estabelecido naquele item para retirada da mesma.

9- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1- O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:

9.1.1- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta **ATA**;

9.1.2- O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério do órgão contratante;

9.1.3- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo órgão contratante;

9.1.4- Não aceitar reduzir o(s) preço(s) registrado(s) se este(s) se tornar(em) superior(es) ao(s) praticados(s) no mercado;

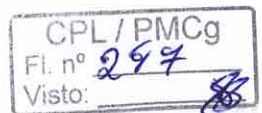
9.1.5- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo órgão contratante;

9.1.6- Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitados de cumprir as exigências desta **ATA**, ou, a juízo do órgão contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93.

9.2- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta **ATA**, deverá ser feita pelo órgão contratante.

Gerado em: 23/11/2020 11:04:50

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria Municipal de Assistência Social
Arlene de Lima
Secretária



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMARAGIBE
CAMARAGIBE-PE

pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente **ATA**, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.

9.3- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

10- DA FISCALIZAÇÃO:

10.1- A Registrada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante;

10.2- A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta **ATA** será exercida por servidor habilitado, designado formalmente órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:

10.2.1- Recusar o material em desacordo com o objeto;

10.2.2- Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;

10.2.3- Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;

10.2.4- Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.

10.3- A cada entrega de material, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;

10.4- A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

11- DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:

11.1- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da **ATA** ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

11.1.1- Greve geral;

11.1.2- Calamidade pública;

11.1.3- Interrupção dos meios de transporte;

11.1.4- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,

11.1.5- Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

11.2- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;

11.3- Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMARAGIBE
CAMARAGIBE-PE

12- DA CONTRATAÇÃO:

12.1- O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta **ATA** será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações.

14 FORO

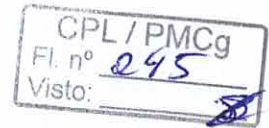
14.1 Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 05 (cinco) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito. CAMARAGIBE/PE, de..... de 2020

Arlene de Lima Silva

ARLENE DE LIMA SILVA
Prefeitura Municipal
Secretaria Municipal de
Assistência Social
Arlene de Lima Silva
Secretária

José Ricardo dos Santos
JEV FUNERARIA LTDA 686.046.464-68

Prefeitura Municipal
Secretaria Municipal de
Assistência Social
Arlene de Lima Silva
Secretária



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMARAGIBE
CAMARAGIBE-PE

CAMARAGIBE, 23 de novembro de 2020

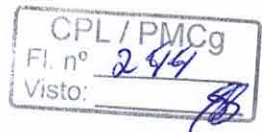
DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS

LOTE 1	Quant.: 1	Num: 068	1.025,00	Total: 82.000,00
Item: 1	Unidade: und	Marca: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Modelo:	
Descrição: "Uma Mortuária normal (até 110kg), medindo 1,90m x 0,60m x 0,50m, compreendendo (comprimento, largura e altura) em madeira com visor, alça d ura, forro samilon e babado. Serviço de atendimento funerário (atendimento domicilio do falecido ou junto ao hospital); providências administrativas legais para realização do funeral; expediente completo junto ao cartório de Registro civil, inclusive no qu e concerne a expedição de certidão de óbito; ornamentação da uma em flores (não incluir coroa) e montagem da câmara ardente completa. produto.AMPLA CONCORRÊNCIA 80%"				
Quantidade: 80		Valor Unit.: 1.025,00		Total Item: 82.000,00

LOTE 2	Quant.: 1	Num: 042	1.025,00	Total: 20.500,00
Item: 2	Unidade: und		Modelo:	

Gerado em: 23/11/2020 11:04:50

Prefeitura Municipal
Secretaria Municipal de
Assistência Social
Arlene de Lima Silva
Secretária



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMARAGIBE
CAMARAGIBE-PE

Marca: PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS

Descrição: "Uma Mortuária normal (até 110kg), medindo 1,90m x 0,60m x 0,50m, compreendendo (comprimento, largura e altura) em madeira com visor, alça dura, forro samilon e babado. Serviço de atendimento funerário (atendimento domicilio do falecido ou junto ao hospital); providências administrativas legais para realização do funera l; expediente completo junto ao cartório de Registro civil, inclusive no que concerne a expedição de certidão de óbito; ornamentação da uma em flores (não incluir coroa) e montagem da câmara ardente completa. COTA RESERVADA PARA ME,EPP E MEI 20%"

Quantidade: 20

Valor Unit.: 1.025,00

Total Item: 20.500,00

LOTE 3	Quant.: 1	Num: 057	1.420,00	Total: 28.400,00
Item: 3	Unidade: und	Marca: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Modelo:	



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMARAGIBE
CAMARAGIBE-PE

Descrição: "Urna Mortuária normal (até 200kg) medindo 1,90m x 0,80m x 0,55m, compreendendo (largura e altura) em madeira com visor, alça dura, forro samilon e babado. Serviço de atendimento funerário (atendimento domicilio do falecido ou junto ao hospital); providências administrativas legais para realização do funeral; expediente completo junto ao cartório de Registro civil, inclusive no que concerne a expedição de certidão de óbito; ornamentação da urna em flores (não incluir coroa) e montagem da câmara ardente completa. EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI"

Quantidade: 20	Valor Unit.: 1.420,00	Total Item: 28.400,00		
LOTE 4	Quant.: 1	Num: 015	755,00	Total: 3.775,00
Item: 4	Unidade: und	Marca: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Modelo:	



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMARAGIBE
 CAMARAGIBE-PE

Descrição: "Urna Mortuária normal (até 60kg) medindo 1,40m x 0,45m x 0,30m, compreendendo (largura e altura) em madeira com visor, alça dura, forro samilon e babado.

Serviço de atendimento fune rário (atendimento domicilio do falecido ou junto ao hospital); providências administrativas legais para realização do funeral; expediente completo junto ao cartório de Registro civil, inclusive no que concerne a expedição de certidão de óbito; ornamentaçã o da uma em flores (não incluir coroa) e montagem da câmara ardente completa.

EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI"

Quantidade: 5 **Valor Unit.: 755,00** Total Item: 3.775,00

LOTE 5 Quant.: 1 Num: 066 172,00 **Total: 82.560,00**

Item: 5 Unidade: und Marca: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Modelo:

Descrição: "Translado de 30km de raio fora do município ou seja 60km compreendendo ida e volta. AMPLA CONCORRÊNCIA 80%"

Quantidade: 480 **Valor Unit.: 172,00** Total Item: 82.560,00

LOTE 6 Quant.: 1 Num: 085 172,00 **Total: 20.640,00**

Item: 7 Unidade: und Marca: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Modelo:



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMARAGIBE
CAMARAGIBE-PE

Descrição: "Translado de 30km
de raio fora do
município ou seja
60km
compreendendo ida
e volta. COTA
RESERVADA PARA
ME,EPP E MEI 20%"

Quantidade: 120

Valor Unit.: 172,00

Total Item: 20.640,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 237.875,00